



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **112/2026**
CHAMADA PÚBLICA Nº **002/2026**

CONTRATO Nº **145/2026**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Missio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS MIGUEL BEUX**, portador do CPF nº 900.***.060-** e RG nº 30**13**92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS.

CONTRATADA: IVANIL TAPARELLO, inscrita no CNPJ nº 03.622.380/0001-94, com sede na Linha Capitel Santo Antônio, s/n, no Interior de Ronda Alta/RS, neste ato representada pelo Sr. Ivanil Taparello, portador do CPF nº 428.***.140-**.

NOME DO FORNECEDOR	DAP
IVANIL TAPARELLO	RS022024.04.000001483CAF

Resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Administrativo nº 112/2026, Chamada Pública nº 002/2026**, Lei Federal n.º 11.947 de 16 de junho de 2009, Resoluções FNDE relativas ao PNAE, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, às quais se sujeitam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto desta contratação **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, de acordo com o Edital de **Chamada Pública n.º 002/2026**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

- O prazo de vigência do fornecimento será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato. Até 03 de março de 2027.**
- Encerrado o prazo de vigência, poderá ser renovado o contrato, havendo saldo dos produtos, até que seja realizada nova Chamada Pública ou até zerar o saldo, conforme interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, tendo como seu Gestor a Responsável pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Andreia Scarpin Noetzold e seu Fiscal a Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Debora Inês Celso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

- Abaixo seguem os itens, sua descrição, quantitativos e valores:

Empresa: IVANIL TAPARELLO						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
13	450,00	KG	Carne suína: Resfriada, desossada e sem gordura. 1ª		40,00000	18.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA

		qualidade. Livre de odores, sabores e cores estranhas, impurezas e materiais não pertencentes ao produto. Embalagem de 02 kg, limpa e íntegra. Deve conter informações sobre o produto (data fabricação, validade, peso, origem). Deve conter, obrigatoriamente no rótulo, selo de inspeção municipal, estadual ou federal.		
--	--	---	--	--

VALOR TOTAL
R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

2. Nos preços acima já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.3 São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;
- O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;
- Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;
- Os projetos de venda dos proponentes; e
- Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. PNAE- PROGRAMA NACIONAL ALIMENTO ESCOLAR:

0703 12 361 0082 2181 339030 07 00 00 00 1552- GENEROS DE ALIMENTACAO

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a entrega.

2. O pagamento será efetuado através de transferência bancária em conta corrente ou TED.

3. Quando aplicável, poderão ser efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, sendo os respectivos valores descontados por ocasião do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LIMITE DE VENDA (conforme Resolução FNDE 21/2021)

1. O limite máximo de comercialização por cadastro nacional de agricultura familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora – Eex.

2. Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx.

3. Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA

VMC = NAF com CAF Pessoa Física $\times$ valor individual de comercialização, até o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

4. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

5. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito neste contrato;
2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;
3. Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;
4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;
5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;
7. Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;
8. Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
9. Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;
10. Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;
11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e
13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
2. Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA

3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);
4. Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;
6. Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;
7. Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;
8. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
9. Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e
10. O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS

1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo(a) contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e
 - d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
2. Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA

3. Nas alterações unilaterais a que se refere, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

4. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; e

IV - empenho de dotações orçamentárias.

5. O prazo para resposta ao(à) contratado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

1. Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

I - No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido, mediante pedido formal da empresa contratada e interesse da Administração, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou IGPM, aquele que melhor atender ao interesse da Administração Pública, medida no período.

II - O prazo para resposta ao(à) contratado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA outros direitos, especialmente o de indenização, além daquele referente ao pagamento dos serviços já prestados, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente quando se verificar algum dos motivos abaixo relacionados:

- a) não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato;
- b) subcontratação total ou parcial do objeto deste sem expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) desatendimento às determinações regularmente emanadas do CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato;
- e) decretação de falência ou dissolução da empresa;
- f) manifesta deficiência do serviço;
- g) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- h) falta grave a Juízo do Município;
- i) abandono total ou parcial do serviço;
- j) não der início às atividades no prazo previsto.

§ 1º. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, sem prejuízo das penalidades, se incidentes, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, a qual deverá ser expressamente indicada e justificada.

§ 2º. Em qualquer caso, a rescisão com suas condições deverá ser consignada em termo próprio, devendo ser precedida de autorização expressa do CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.2. Multa, no percentual de 20% do valor desta Ata de Registro de Preços, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

1.3.1. Dar causa à inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

1.3.2. Dar causa à inexecução total desta Ata de Registro de Preços.

1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução desta Ata de Registro de Preços.

1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução desta Ata de Registro de Preços.

1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Na aplicação das sanções serão considerados:

2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

2.2. As peculiaridades do caso concreto.

2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA DOS ALIMENTOS

1. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

1.1. Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues semanalmente, conforme pedido emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, diretamente nas escolas, sendo elas:

I - EMEI ARCO ÍRIS: RUA JUVÊNIO RODRIGUES, Nº 800, BAIRRO BOA ESPERANÇA.

II - EMEI VÓ ELMIRA GUILAND: RUA TAMANDARÉ, Nº 22, BAIRRO APARECIDA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA

III - EMEF MEM DE SÁ: LINHA SUBIDA GRANDE, BAIRRO INTERIOR.

IV - EMEF ALDERI FACCHI: RUA JUVÊNCIO RODRIGUES, Nº 416, BAIRRO BOA ESPERANÇA.

Os horários para entrega deverão seguir o estabelecido: segunda-feira à sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 16h30 min.

2. Os itens serão recebidos após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta. Portanto, a administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

3. As entregas deverão ocorrer em horário de expediente, sendo de segunda-feira à sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 16h30 min.

4. DA SUBSTITUIÇÃO DOS ALIMENTOS: Os alimentos a serem entregues ao contratante devem ser os definidos no edital de chamada pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:

I - os alimentos sejam correlatos nutricionalmente;

II - a substituição seja atestada pelo nutricionista RT do PNAE, com acompanhamento do CAE;

III - a quantidade a ser substituída seja equivalente ao preço do alimento anterior; e

IV - a substituição dos alimentos, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição do alimento sejam anexados ao processo de compra e a nota fiscal seja do alimento substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

1. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no **Processo Administrativo nº 112/2026, Chamada Pública nº 002/2026**, Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resoluções FNDE relativas ao PNAE, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. É competente o Foro da Comarca de Ronda alta/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Ronda Alta/RS, 04 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS
MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AGROINDUSTRIA TAPARELLO
IVANIL TAPARELLO
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA

GESTOR DO CONTRATO
ISMAEL SCHMITZ
Secretário Municipal de Educação e Desporto

FISCAL DO CONTRATO
Débora Inês Celso
Nutricionista
Sec. Mun. Educação e Desporto

Everson Luiz Pandolfi
OAB/RS n ° 28.733
Assessor Jurídico